



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

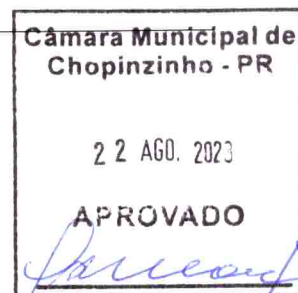
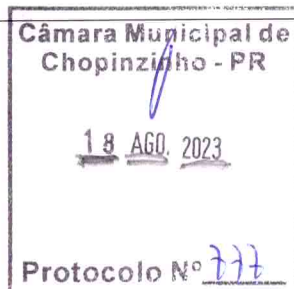
Paraná

**Comissão de Constituição e Justiça**  
**Comissão de Finanças e Orçamentos**

**Parecer 042/2023**

**Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 022 de 2023**

**Autoria: Poder Executivo**



Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 022/2023, de 15 de abril de 2023, que possui como finalidade dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o ano de 2024. A Lei de Diretrizes Orçamentárias é uma das principais normas orçamentárias de um Município e, conjuntamente com o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual -LOA, estabelece e regulamenta a ordem orçamentária no Poder Público desde a projeção do Plano de Governo até a efetiva e plena execução deste. Para facilitar a compreensão, delineando a matéria sob a luz do devido processo legislativo, explica-se.

O Plano Plurianual, é a normativa responsável por guiar o período de vigência de um Governo Municipal, nela se encontrarão os objetivos, metas, programas e políticas públicas que nortearão o Município durante o mandato. Deste modo, qualquer gasto custeado pela Administração necessariamente deverá estar previsto nesta normativa.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, proposta apresentada no Projeto de Lei objeto de análise neste ato, é a normativa responsável por organizar a formatação através da qual serão executados os objetivos previstos no Plano Plurianual. Evidentemente, dentro de uma ordem de prioridades e necessidades, a médio e longo prazos. Por fim, a Lei Orçamentária Anual - LOA, é a normativa responsável pela concretização das previsões do PPA, dentro da ordem estabelecida pela LDO.

Sob a luz da devida responsabilidade, tanto no tocante a Administração como um todo, como também por parte do Gestor (*Prefeito*) e dos fiscalizadores (*Vereadores*), todo este processo necessita atender ao disposto na Constituição Federal e demais normas regulamentadores, como a Lei nº 4.320/1964 (*Lei Geral do Direito Financeiro para elaboração de orçamentos e balanços Públicos*) e, a Lei Complementar nº 101/2000 (*Lei da Responsabilidade Fiscal*). Feitas as ponderações necessárias, passamos a análise da proposta.

De acordo com construção acima mencionada, salienta-se que coube a esta Casa de Lei uma análise criteriosa dos parâmetros legais, Constitucionais e orçamentários para a elaboração deste parecer. Primeiramente, através de um estudo aprofundado do Plano Plurianual - PPA, para que fosse possível identificar se as Diretrizes e Metas propostas, guardam coerência com o Plano de Governo. Neste passo, a Comissão de Constituição e Justiça constatou que, a proposição vai de encontro a proposta do Plano de Governo, não cabendo a Comissão adentrar ao mérito de modificar substancialmente tal previsão, exceto se diante de flagrante necessidade e de forma fundamentada.

Destaca-se, contudo, que foi identificada uma "lacuna legislativa" na proposta, conforme inicialmente apresentada. Haja visto o fato de não haver previsão ou regulamentação quanto as emendas impositivas, o que caminha em sentido contrário ao previsto no Artigo 113-A da Lei Orgânica Municipal e, Artigos 107, 165, 166 e 198 da Constituição Federal, objeto das Emendas Constitucionais 86/2015 e 126/2022, cabendo a esta Comissão apresentar Emenda Aditiva neste ponto, dentro dos limites de sua competência legal. Por fim, compulsando os devidos estudos, a Comissão de Finanças e Orçamentos entendeu que os parâmetros econômicos e financeiros estipulados, se encontram atendidos na proposição, conforme projeções documentalmente apresentadas.

Sendo assim, com as devidas ressalvas e emendas apresentadas, após discutirem e deliberarem quanto a matéria de fato, de direito e de orçamento, havendo consonância com o Plano de Governo, bem como com as diretrizes basilares da Administração (*Art. 37 CF*), entenderam as Comissões que o Projeto de Lei se encontra apto a ser levado ao Plenário para votação. É o parecer.



# **Câmara Municipal de Chopinzinho**

**CNPJ 77.774.511/0001-95**

*e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)*

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone: (46) 3242-1686/1407**

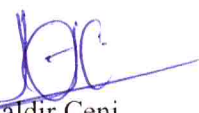
85560-000

Chopinzinho

Paraná

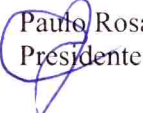
---

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 17 de agosto de 2023.

  
Enio Valdir Ceni  
Presidente

  
Paulo Rosa  
Relator

  
Nereu Hengen  
Membro

  
Paulo Rosa  
Presidente

Lídia Posso  
Relator

  
Enio Valdir Ceni  
Membro